



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**PARECER TÉCNICO - CONTADOR**

Data: 03/05/2019

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 040/2019 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a realização de eventos a cargo da Junta do Serviço Militar, no exercício 2019/2020, e dá outras providências.”**

**Relatório:**

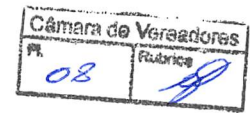
Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, auxiliar a Junta do Serviço Militar nas despesas para a execução dos eventos limitadas ao valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para suprir as despesas com alimentação, serviços de transporte rodoviário intermunicipal, combustíveis, limpeza, manutenção e taxa de utilização do Ginásio Municipal, conforme cronograma previsto em anexo no referido projeto.

**Fundamentação:**

As despesas decorrentes desta Lei estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais com dotação orçamentária suficiente no orçamento do Gabinete do Prefeito. Não houve apresentação pelo Poder Executivo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no entanto de acordo com a Lei 3.660/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) considera-se irrelevante a despesa cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, não necessitando desta forma a apresentação do respectivo relatório de impacto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**PARECER TÉCNICO - CONTADOR**

Data: 03/05/2019

Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Lei 3.660/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 10. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**Opinião:**

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 040/2019 em análise.

Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC 99072